

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA JUDICATÓRIA

## DECLARAÇÃO

A Associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande, com sigla AMAVAG, fundada em 28 de novembro de 1996, inscrita no CNPJ N.º 05.323.513/0001-57, com sede na Rua Projeto, s/n, Vargem Grande, Distrito de Piabanha do Norte, Município de Itapemirim/ES, neste ato representada por seu presidente **Laudenilson Ferreira Cabral**, atesta para os devidos fins, que os membros da diretoria **NÃO** são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Itapemirim/ES, 01 de abril de 2025.



**LAUDENILSON FERREIRA CABRAL**  
Presidente da AMAVAG

 **3** tabelionato de notas de **ITAPEMIRIM** Rua Padre Otávio Moreira, nº 338 - Bairro Jardim Paulista Itapemirim - ES - Brasil - CEP: 29330-000 3tabelonatoritapemirim@gmail.com Tel.: (28) 3529-5484

Reconheço por semelhança a firma de **LAUDENILSON FERREIRA CABRAL**, em Test<sup>o</sup> da verdade, Itapemirim-ES, 01/04/2025, 09:27:21

**KARINNY FERNANDES LEITE** - Escrevente Selo Digital: 024091 JK 02502.00543 Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,18 Total: R\$ 9,57

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.323.513/0001-57</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>11/04/2002</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE</b> |
|--|

|   |                         |
|---|-------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>AMAVAG</b> | <b>PORTE<br/>DEMAIS</b> |
|---|-------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|   |                     |                             |
|---|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R PROJETADA - SEDE VARGEM GRANDE</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---|---------------------|-----------------------------|

|                          |   |                                |                 |
|--------------------------|---|--------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>29.330-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PIABANHA DO NORTE</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITAPEMIRIM</b> | UF<br><b>ES</b> |
|--------------------------|---|--------------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>EUCLIDESNETO075@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(28) 9932-1140</b> |
|---|-----------------------------------|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/01/2020</b> |
|------------------------------------|---|

|                                      |
|--------------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br> |
|--------------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2025** às **08:49:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE



## ESTATUTO SOCIAL

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

#### CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO FISCAL E OBJETIVO

**Artigo 1º** – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE, com a sigla AMAVAG, fundada em 28 de novembro de 1996, inscrita no CNPJ. Nº 05.323.513/0001-57, com sede na Rua Projetada, s/nº, Vargem Grande, Distrito de Piabanha do Norte, município de Itapemirim/ES, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapemirim, sob nº 139, Lº A/2, fls. 145, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos.

**Artigo 2º** – A associação, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, e pela legislação que lhe for aplicável, promove a reforma e adequação do seu estatuto de acordo com a nova Lei. Tendo Foro jurídico na Comarca de Itapemirim/ES.

Parágrafo Único – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º** – A associação se propõe a representar todos os moradores e Amigos da localidade de Vargem Grande – Piabanha do Norte – Itapemirim – ES.

**Artigo 4º** – A finalidade da Associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande, consiste em prestar a coletividade serviços desinteressados e gratuitos, sendo de caráter geral e indiscriminado, de natureza relevante, comunitária e social.

Parágrafo Único – A Associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande, ainda, possui como seus objetivos:

I - Propiciar o desenvolvimento social, o acesso a recursos e serviços públicos na defesa de melhores condições de vida para os moradores e amigos de Vargem Grande, através de programas assistenciais, preventivas, e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas, educativas envolvendo o esporte, o lazer e cultura, bem como, a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, agrícolas e a defesa das atividades econômicas de seus associados.

II – melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação através de obras de infra-estrutura, água, energia elétrica, telefonia, dentre outros;

III – estimular e apoiar a defesa dos interesses dos moradores e amigos de Vargem Grande, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

IV - Produção de pequenos animais como: coelho, frango, galinha poedeira, codorna, cabras e abelhas etc.; Podendo fazer viveiros para produção de mudas de espécies frutíferas, nativas e exóticas, visando o reflorestamento comunitário e energético.

V – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seus direitos às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano

Paulo do Carmo Silva  
ADVOGADO - OAB 4511





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

sustentável;

VI – representar os interesses de seus moradores e amigos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

VII – No cumprimento de seus objetivos, a associação poderá representar os moradores e amigos de Vargem Grande, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

VIII - propiciar espaços de reflexão onde os Moradores e Amigos de Vargem Grande, possam em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

IX – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

X – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores e amigos, dentro de sua área de atuação;

XI – defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse dos moradores e amigos em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIII – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XIV – dar cursos preparatórios para concursos;

XV – organizar feiras, congressos, exposições e festas;

XVI – Produção e promoção de eventos esportivos;

XVII - Criar condições de construir sede própria, creches, e outros locais de lazer;

XVIII - Desenvolver programa de inclusão social;

**Artigo 5º.** - Para consecução do seu objetivo, a Associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande, poderá firmar convênios e subvenções através de recursos oriundos do poder público municipal, estadual e do governo federal;

a) Organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, bem como poderá celebrar contratos, termos de parceria, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita que será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais as quais a entidade se propõe.

b) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica.

c) Buscar nas redes públicas e privadas cursos de formação e capacitação dos moradores e amigos de Vargem Grande para geração de rendas.

d) A Associação poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

e) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

### CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em cinco categorias:

I – Associados Fundadores – aquelas pessoas físicas, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação

II - Associados Contribuintes – todas as pessoas físicas e jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem mensalmente com a Associação.

III - Associados Participantes – Aqueles que participarem de forma regular, ativa das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ ou seus serviços

IV - Associados Beneméritos – pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a Associação que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidade.

V - Associados Patrocinador – pessoa jurídica que patrocina as atividades da Associação de forma constantes ou periódica.

### CAPÍTULO TERCEIRO - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 7º** – São admitidos à Associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande, sem discriminação de raça, sexo, etnia ou religião, pessoas maiores de 18 anos, civilmente capazes, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; sendo admitidos também sócios participantes relativamente incapazes em razão de idade, mas sem direito a votar e ser votado.

**Artigo 8º** - A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Artigo 9º** – A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida;

**Artigo 10** – A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**Artigo 11** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, havendo justa causa, quando ficar provada a ocorrência de:

- a) violação do Estatuto Social;
- b) difamação da associação, de seus membros e associados;
- c) atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;
- d) falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, sem justificativa, após ser notificado.

*baud...*

*Paulo do Carmo Silva*  
ADVOGADO - OAB 4611



## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

§ 1º - O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Parágrafo Único - Em caso de demissão ou exclusão, o associado não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

### CAPITULO QUARTO - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 12 - São direitos dos associados da AMAVAG:**

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, desde que esteja em dia com os deveres de associado;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier;
- h) apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;

**Artigo 13 - São deveres do associado:**

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as contribuições fixadas em Assembleia Geral;
- d) comparecer as Assembleias Gerais quando convocados;
- e) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Artigo 14 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.**

**Artigo 15 - Os associados não receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados em favor da associação.**





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

### CAPÍTULO QUINTO - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 16** - O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) subvenções ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias.
- c) pelos auxílios, doações provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas
- d) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- e) patrocínios.
- f) resultados de sorteios, rifas, bingos, leilões e concursos
- g) convênios.
- h) Contratos;
- i) Termos de parceria.

§1º - Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos da associação.

§2º - Os bens móveis da Associação, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria, que deve manter um inventário atualizado, e apresentar anualmente relatório em Assembleia Ordinária.

§3º - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

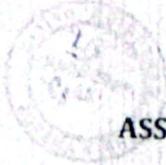
§4º - Atendendo a lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativas à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos a ao adimplemento do objeto do Termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual da execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre execução do objeto do Termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; demonstração integral da receita e despesas realizada na execução; extrato de execução física e financeira; demonstração de resultados do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e das aplicações de recursos; demonstração da mutações do patrimônio social; notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; parecer e relatório de autoria, se for o caso.

§5º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela AMAVAG, será realizada conforme determinação no parágrafo único do Art. 70 da constituição federal.

Paulo da Costa Silva  
ADVOGADO - OAB 4811





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

### CAPITULO SEXTO - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 17** – São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Da Assembleia Geral

**Artigo 18** – A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano e deliberativo da associação, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, e a cada 02 (dois) anos para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

**Artigo 20** – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

**Artigo 21** – O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de:

- a) no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação; decorrido trinta minutos com qualquer número, em segunda convocação.

**Artigo 22**– Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da associação, através de proposta de qualquer Associado;
- c) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social, observando o quorum.
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

destituição de seus ocupantes; e,

h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da associação.

**Parágrafo Único** – O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação; decorrido trinta minutos com qualquer número, em segunda convocação.

**Artigo 23** – Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devendo ser observado, neste caso, quorum mínimo para sua instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 5 (cinco) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da associação, para as providências cabíveis.

§ 2º – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da associação, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 24** – A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

**Parágrafo Único** – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

**Artigo 25** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da associação, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

**Artigo 26** – As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretária.

**Artigo 27** - As assembleias ordinárias, extraordinárias ou reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorgas de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§ 1º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§ 2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a

Paulo de Tarso Silva  
ADVOGADO - OAB 4511





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

abertura da assembleia onde os associados poderão votar por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§ 3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§ 4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§ 5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovam o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 28** - A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, com todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

**Artigo 29** - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programa próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

**Artigo 30** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 4 (quatro) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, podendo ser em folhas soltas numeradas e arquivadas, que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º - Perderá o cargo de Diretor, de componente da diretoria, quem sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Artigo 31** - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- f) Juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da associação; autorizar a movimentação de fundo da entidade; abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;
- g) assinar, juntamente com o Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela associação com terceiros de qualquer natureza;
- h) visar, juntamente com o Secretário, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- i) assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da associação;
- j) cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 32** - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

**Artigo 33** - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, podendo serem confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;

Paulo de Carso Silveira  
ADVOGADO - OAB 4611





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

- c) supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados e amigos, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- d) subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da associação;
- e) tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 34** – Compete à Segunda Secretaria substituir o Primeiro Secretario em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral.

**Artigo 35** - Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação;
- b) arrecadar as receitas e depositar os valores, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- c) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria o livro auxiliar de caixa ( livros fiscais e contábeis), com o movimento da receita e despesa do mês anterior, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia.
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- g) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- h) assinar com o presidente todos os cheques, abrir contas em Bancos, ordens de pagamento, e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

**Artigo 36** - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

**Artigo 37** - Compete ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimento, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término, e prestar colaboração ao primeiro tesoureiro.

### CAPÍTULO SÉTIMO - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausências injustificadas em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte, por





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 39** - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

**Artigo 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar o orçamento anual da associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II – apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da associação, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV – avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

### CAPÍTULO OITAVO - DO PROCESSO ELETIVO

Parágrafo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

**Artigo 41** – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área da associação.

**Artigo 42** – A Presidência da Diretoria Executiva fará afixar na sede da associação e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência de 15 (quinze) dias, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Artigo 43** – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, a Diretoria Executiva deverá designar uma Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, e a Comissão será dissolvida, logo em seguida à cerimônia de posse da nova diretoria e conselho fiscal que será no mesmo dia.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) receber a inscrição de cada chapa;
- b) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria;
- c) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designando-os fiscais na oportunidade;

Paulo de Oarso Silva  
ADVOGADO - OAB 4611





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

**Artigo 44** – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias do CPF e Carteira de Identidade.

Parágrafo único – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, os associados que, estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

**Artigo 45** – A eleição será feita por voto escrito e secreto, em uma urna lacrada, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e devidamente cadastrado, que terá direito a um só voto, após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

§ 1º – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”.

**Artigo 46** – A AMAVAG respeitará as condições básicas estabelecidas na lei Federal nº 12.101/09, como:

I - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do conselho Federal de Contabilidade;

II - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV - Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação Tributária.

V - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela lei complementar nº 123/2006.

§ 1º - A AMAVAG manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

### CAPÍTULO NONO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 47** – A associação poderá elaborar um Regimento Interno, a critério da Diretoria Executiva, com base neste Estatuto, que após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 48** - A associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande, poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observando o quorum mínimo de 2/3 dos associados.

**Artigo 49** - Em caso de ser dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio, será





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE

destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução.

**Artigo 50** - É vedada a remuneração a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 51** - A associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

**Artigo 52** - O presente Estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapemirim, no Livro A/2, fls. 145, sob nº 139, em 28 de novembro de 1996.

**Artigo 53** - Este estatuto foi reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2022.

**Artigo 54** - Este Estatuto poderá ser reformado, alterado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios regulares, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.

**Artigo 55** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

Itapemirim/ES, 05 de setembro de 2022.

Presidente

Advogado

Paulo de Tarso Silva  
ADVOGADO - OAB 4511

**3** tabelionato de notas de Rua Padre Amâncio, 21 - Centro - Itapemirim - ES - Brasil - CEP: 29330-000  
Itapemirim  
@tabelonaitapemirim@gmail.com  
Tel.: (28) 3529-5484

Reconheço por semelhança a firma de **LAUDENILSON FERREIRA CABRAL**. Em Test<sup>o</sup> da Verdade. Itapemirim-ES, 05/10/2022, 13:45:18.

**RODOLPHO CARNEIRO CORRÊA** - Substituto Selo Digital: 024091.IEH7204.01429 Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 2,00  
Total: R\$ 8,23  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM  
Marcelo Loureiro Nascimento  
Oficial



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**MARCELO LOUREIRO NASCIMENTO**, Oficial de Registro de Imóveis, Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Título e Documentos do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**CERTIFICO** e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, em meu poder e Cartório, encontra-se registrado sob o nº **139** desde a sua fundação datado de 10 de dezembro de 1996 de ordem do Livro nº **A/2** e com a sua última alteração datada de 26 de outubro de 2022, o **ESTATUTO SOCIAL** com os seguintes dados vigentes:

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA:**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE - AMAVAG.

**CNPJ:** 05.323.513/0001-57

**SEDE:** Rua Projetada, s/nº, Vargem Grande, Distrito de Piabanha do Norte, Município de Itapemirim, CEP: 29.330-000.

**FORO:** Itapemirim-ES.

**NATUREZA JURÍDICA:** Representar todos os moradores da localidade de Vargem Grande, Piabanha do Norte.

**OBJETIVOS:** Consiste em propiciar o desenvolvimento social e acesso a recursos públicos da localidade.

3935706



**REPRESENTAÇÃO:** Compete a diretoria.

**DIRETORIA – PERÍODO: 15/04/2024 a 15/04/2026:** **Presidente:** Laudenilson Ferreira Cabral; **Vice-Presidente:** Nasson do Espírito Santo Leal; **1º Secretário:** Euclides Braz de Lima Neto. **2ª Secretária:** Vandenilza do Espírito Santo Leal Ferreira. **1ª Tesoureira:** Cristiane de Oliveira. **2º Tesoureira:** Edilson da Silva Souza.

**CERTIFICO AINDA,** que o citado registro possui as seguintes averbações:

**REGISTRO:** Ata da Assembleia Geral de Fundação da Pessoa Jurídica, registrada em 10 de dezembro de 1996.

**AVERBAÇÃO Nº 01:** Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 11 de abril de 2002.

**AVERBAÇÃO Nº 02:** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, averbada em 18 de agosto de 2007.

**AVERBAÇÃO Nº 03:** Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 18 de julho de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 04:** Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 16 de julho de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 05:** Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 03 de fevereiro de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 06:** Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 05 de agosto de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 07:** Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 27 de julho de 2015.

**AVERBAÇÃO Nº 08:** Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 01 de abril de 2019.

**AVERBAÇÃO Nº 09:** Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 13 de julho de 2022.

**AVERBAÇÃO Nº 10:** Ata da Assembleia Geral de Alteração do Estatuto Social, averbada em 26 de outubro de 2022.

**AVERBAÇÃO Nº 11:** Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria, averbada em 10 de julho de 2024.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM

Marcelo Loureiro Nascimento  
Oficial



CERTIFICO, finalmente, NÃO constar arquivado nenhum outro ato no registro especificado.

Itapemirim/ES, 02 de abril de 2025

Luíza Lopes Wangesler – Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização

021378.MTG2404.03878

Emolumentos: R\$ 44,60

Encargos: R\$ 13,30

Total: R\$ 57,90

Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3935/07

Avenida Bernardino Monteiro, nº 314, Centro, Itapemirim/ES,  
CEP 29.330-000 – Fone: (28) 3529-5369 Cel.: (27) 9 9795-8861

Mirelly Santiago Togneri Santana  
Oficiala Substituta



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with  
CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM

Marcelo Loureiro Nascimento  
Oficial



CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 139 - AV: 11 de 10/07/2024, no livro A - 17, as folhas 280/280, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:



ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em sua sede na Rua Projetada, s/nº, no bairro Vargem Grande, Distrito de Piabanha do Norte, município de Itapemirim/ES, na Escola Municipal Unidocente Piabanha do Norte, os associados da Associação de Moradores de e Amigos de Vargem Grande, convocados para Assembleia Geral Ordinária, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciando dos trabalhos, o presidente da Associação fez uma breve explanação sobre a importância de realizar a presente reunião, que proporcionará que a entidade continue o regular exercício de suas atividades. Logo após foi iniciada a eleição, onde apresentou-se uma chapa única, e com a aprovação da maioria dos associados presentes na Assembleia, foram eleitos por unanimidade a nova Diretoria Executiva para o período do mandato de (02) anos, os seguintes membros: para Presidente, Laudenilson Ferreira Cabral, CPF-MF nº 757.722.807-91, para Vice-Presidente, Nasson do Espírito Santo Leal, CPF-MF nº 128.342.417-75. Para 1º Secretário, Euclides Braz de Lima Neto, CPF-MF nº 143.955.757-81, para 2º Secretário (a), Vandemilza do Espírito Santo Leal Ferreira, CPF-MF nº 101.572.197-47. Para 1º Tesoureiro (a), Cristiane de Oliveira, CPF-MF nº 093.235.367-33, para 2º Tesoureiro (a), Edilson da Silva Souza, CPF-MF nº 923.644.207.25. Para integrarem o Conselho Fiscal, 1º Wenderson Pereira da Silva, CPF-MF nº 094.693.367-71, 2º Ronilce Gomes Leal, CPF-MF nº 282.693.907-63, 3º Mario Ferreira Gomes, CPF-MF nº

Certidão Nº 1548  
Poder Judiciário do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 021378.NEP2401.04091  
Emolumentos: R\$ 42,56 Encargos: R\$ 12,76 Total: R\$ 55,32  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

O referido é verdade e dou fé.  
quarta-feira, 10 de julho de 2024

  
Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.

936845



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with  
 CamScanner

# CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 139 - AV: 11 de 10/07/2024, no livro A - 17, as folhas 280/280, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:



007.906.547-33. Para suplentes, 1º Arenildo de Sousa, CPF-MF nº 828.130.357-34, 2º Edinaura Vieira Gomes Carvalho, CPF-MF nº 097.384.967-30, e 3º João Carlos Gomes Ferreira, CPF-MF nº 017.168.147-90. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Euclides Braz de Lima Neto, lavrada a ata, sendo lida conferida e assinada por todos os presentes. Euclides Braz de Lima Neto, José Carlos Gomes Ferreira, passados do Espírito Santo, Maristela Ferreira Leal, Edinaura Vieira Gomes Carvalho, Maristela Ferreira Leal, transcendente do Espírito Santo, Leal Serracina, Kantina Bani Bani - São, Edley de Oliveira Bastiani de Oliveira, Renaldo Paulo Cardoso

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Atuação de Escrevente/ES

Protocolo sob o nº 6064 em 10/07/2024  
Averbação nº 11/139 em 10/07/2024 Livro: A 117



Emolumentos: R\$ 234,80  
Encargos: R\$ 70,32  
Total: R\$ 305,12  
Selo Digital 021378 NEP2401.04091 - 10/07/2024  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 1548  
Poder Judiciário do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 021378.NEP2401.04091  
Emolumentos: R\$ 42,56 Encargos: R\$ 12,76 Total: R\$ 55,32  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

O referido é verdade e dou fé.  
quarta-feira, 10 de julho de 2024

Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DE VARGEM GRANDE**  
**CNPJ: 05.323.513/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:10 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **EF98.F3A8.25B1.A32E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with  
**CamScanner**